

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

## DECRETO N.º 128

Veda admissão de servidores, a qualquer título, assim como reajustes de remuneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

1. Considerando as recentes determinações do Governo Federal respeitante à contenção de despesas;
2. Considerando a imperiosa necessidade de equilibrar o desempenho orçamentário do Município que vem apresentando déficit decorrente do inflacionamento das despesas, sem correspondente acréscimo nas receitas;
3. Considerando as dificuldades que vem a Administração encontrando para completo saneamento financeiro do Município,


### D E C R E T A :

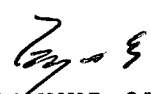
Art. 1º - Fica terminantemente vedada a admissão ou contratação, a qualquer título, de novos servidores municipais, em todos os escalões da Administração Direta;

Art. 2º - A substituição de servidores demitidos será admitida mediante expressa manifestação do Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 080 de 16.04.80, com remuneração não superior à do substituído;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 de junho de 1980.

  
TUGLIO SETOGUTTE  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MASSAYUKI OKUMURA  
SECRETÁRIO GERAL

178

UMJARAMA ILUSTRADO  
DE 06 / Julho / 19 80  
DE N.º 562  
UMJARAMA, 08 / 07 / 19 80  
*mr*  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO